DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **17/2022**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **14/2022**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 21 de março de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **CLICIA MÁRCIA GABRIEL – ME**, que na ata de sessão de abertura onde o seu representante legal afirmou em resumo que a amostra de pão francês apresentada pela empresa vencedora, não atende ao referido edital, sendo que passamos a expor o que segue.

Consta na referida ata de sessão de abertura dos envelopes (proposta e documentação):

"Conforme em anexo de termo de referência, especificações do objeto, preço médio nº 000032/22, pregão presencial, a empresa vencedora do item 13 (pão francês) não apresentou o produto conforme edital uma que o pão francês apresentado pela empresa Aparecido Leopoldino Rosa Ltda – ME, sendo que o pão francês está com pestana de incisão, sendo que o edital proíbe a incisão e pestana. Os participantes Rayana e Luiz não trouxeram amostra de pão francês, porém ofertaram valor de cotação".

No tríduo legal, a empresa **CLÍCIA MARCIA GABRIEL – ME**, efetuou o protocolo sob o nº 482/2022, de 07 de março de 2022, e alega em síntese que a amostra entregue pela empresa **APARECIDO LEOPOLDINO ROSA & CIA LTDA – ME, constou a presença de pestana ou inciso na massa, descumprindo assim o termo de referência do edital onde consta a descrição do produto.**

Fez juntar inclusive foto das amostras, e que a referida incisão na mais é que popular "corte" para que o pão francês

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

fique com outro formato, e para tanto requer desclassificação das empresas SUPERMERCADO FRIOS CARVALHO LTDA- EPP, APARECIDO LEOPOLDINO ROSA & CIA Ltda – ME e RAYANA SCAMARAL DE CASTILHO – ME e ainda requer a declaração de vencedora da empresa CLICIA MARCIA GABRIEL – ME.

Devidamente notificada a empresa **APARECIDO LEOPOLDINO ROSA & CIA LTDA – ME**, apresentou suas contra razões recursais, devidamente protocolado sob o número 571/2022, de 14 de março de 2022, onde alega em síntese: faz alusões doutrinarias do significado da expressão "amostras", alega que a devido a ausência de legislação acerca do momento no qual o Órgão Licitante poderá solicitar amostra, deve ser interpretado no sentido que a amostra deverá ser exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, faz juntar decisão do TCU, alega ainda que a empresa recorrente ofertou preço 32,16% superior aos demais participantes, e que o recorrente sequer estava classificada entre os 03 primeiros colocados, faz juntar normas técnicas para fabricação do pão francês, conforme ABNT NBR 16170 – guia de implementação panificação – tipo pão francês – diretrizes para avaliação da qualidade e classificação e que no item 6.7 onde consta a massa, já modelada no formato do pão e fermentada (crescida) recebe uma incisão e é colocada no forno, preaquecido e vaporizado. Essa incisão é um corte na superfície da massa, que dará origem a pestana. Alega ainda que atualmente, sabe-se que essa "melhora na aparência" se dá por motivos técnicos e o pão que não é cortado vai romper em qualquer lugar onde encontra fragilidade ao longo da superfície. Alega ainda da flexibilização dos critérios para análise de amostras em licitação , faz juntar jurisprudências nesse sentido, alega também a história do pão francês no Brasil, ingredientes da composição do pão francês, composição nutricional, etapas de preparo e ao final indeferida integralmente as razoes apresentada e que seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da empresa **APARECIDO LEOPOLDINO ROSA & CIA LTDA- ME** no fornecimento do produto disposto no item nº 13 (pão francês) do edital nº 14/2022.

Pois bem, o processo encontra-se devidamente instruído, com os prazos devidamente cumpridos, no entanto a nosso ver não há razão a empresa recorrente (**CLÍCIA MARCIA GABRIEL – ME**), o fato de constar no edital, que apresentação de amostras não poderia constar a incisão no referido produto, não nos parece crivo de melhor situação, **ao ponto que a regra do edital, não é matéria absoluta.**

Malgrado a obrigatoriedade da vinculação e a obediência à formalidade que será estabelecida nos certames, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

Tribunais vêm entendendo pela relativização do formalismo procedimental, mormente sobre a sua aplicação em excesso.

Focando na premissa de que toda licitação deve ser em busca da contratação mais vantajosa para a Administração, ou seja, não somente o melhor preço, como a melhor observação quanto à qualidade e todos os demais critérios da Convocação, seria inviável, para a perfeita contratação administrativa, a adoção de formalidades inúteis. Tanto quanto a total liberação para que, com critérios subjetivos, o administrador contrate da forma que melhor o aprouvesse, assim, pois, a falta de formalismo.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

A exigência da vinculação do administrador não é absoluta, sob pena de quebra da competitividade. Com essa inteligência, vêm os Tribunais abrandando o princípio do formalismo procedimental, quando se tratar de mera irregularidade:

"EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido." (STJ, MS nº 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Nesse sentido, quando do edital constou que deveria conter o incisão, vai de encontro a própria normatização da **ABNT NBR 16170 – guia de implementação panificação – tipo pão francês – diretrizes para avaliação da qualidade e classificação e que no item 6.7 onde consta a massa, já modelada no formato do pão e fermentada (crescida) recebe uma incisão e é colocada no forno, preaquecido e vaporizado.**

Por todo o exposto, nosso parecer jurídico, **OPINA – PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO,** interposto pela empresa **CLÍCIA MARCIA GABRIEL – ME**, devendo, portanto, ser mantido o resultado já consolidado pelo Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, ratificando-se os demais atos.

Sub censura, esse é nosso parecer. A apreciação do senhor Prefeito Municipal, c/c cópia Departamento Municipal de Licitação.

Jose Bonifácio – SP, 21 de março (03) de 2022.

De acordo, JB - 21/03/22

Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Martinez
OAB/SP – 283.131
Assessor Jurídico